CONDIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA 1ª - Objeto

1. As presentes Condições gerais são do conhecimento do Fornecedor que expressamente reconhece e aceita a sua vinculação às mesmas.
2. Todas as Ordens de compra emitidas pela SECURITAS são reguladas pelas presentes Condições Gerais, as quais prevalecem sobre quaisquer outros acordos celebrados por escrito ou oralmente e sobre quaisquer condições gerais de venda ou outros documentos contratuais do Fornecedor (incluindo a proposta).
3. Em caso de contradição entre as presentes Condições gerais e a Ordem de compra prevalecerá o determinado nas Condições gerais.
4. Qualquer alteração, variante ou condicionante às presentes Condições gerais só será considerada válida e eficaz se constar de documento escrito complementar.
5. Neste âmbito, as Partes acordam no fornecimento dos bens e/ou serviços descritos na Ordem de compra.
6. Não decorre das presentes Condições gerais:
   a. Qualquer obrigação para a Securitas de contratar o Fornecedor para o fornecimento de quaisquer bens ou serviços em concreto, com exceção dos identificados na Ordem de Compra de que as presentes Condições gerais fazem parte;
   b. Qualquer obrigação de exclusividade nas relações entre as Partes, podendo a Securitas contratar e/ou o Fornecedor fornecer os seus bens ou serviços a outras entidades, sem prejuízo do disposto na cláusula 2.ª, n.º 3 abaixo; e
   c. O estabelecimento entre as Partes de qualquer relação que possa qualificar-se como um contrato de trabalho, mandato, agência, comissão, representação ou outro vínculo de natureza análoga.
7. Salvo se as Partes acordarem expressamente e por escrito em sentido diverso, as disposições das presentes Condições Gerais serão aplicáveis a todos os fornecimentos do Fornecedor à Securitas.

CLÁUSULA 2ª - Fornecimento dos Bens e/ou Serviços

1. O Fornecedor realizará o fornecimento de Bens e/ou Serviços nas instalações indicadas pela Securitas, incluindo nomeadamente nas instalações dos Clientes da Securitas, que lhe sejam por esta indicados ("Clientes Securitas"), localizados em qualquer ponto de Portugal, salvo indicação em sentido contrário pela Securitas.
2. A relação contratual, comercial e operacional com os Clientes Securitas será exclusivamente assegurada pela Securitas, sem prejuízo dos casos em que, nos termos das presentes Condições gerais, o pessoal qualificado do Fornecedor necessite de interagir com os Clientes Securitas, sempre no seguimento das indicações da Securitas.
3. Durante a vigência das presentes Condições gerais, e exclusivamente no que respeita aos Bens e/ou Serviços objeto destas Condições gerais, o Fornecedor obriga-se a não celebrar contratos de fornecimento com os Clientes Securitas que concorram diretamente com os fornecimentos prestados à Securitas ao abrigo destas Condições gerais, salvo autorização prévia e escrita da Securitas. Esta obrigação não impede o cumprimento de compromissos anteriores nem abrange atos não suscetíveis de afetar a atividade da Securitas em termos materialmente relevantes.
4. O fornecimento dos Bens e/ou Serviços será efetuado de acordo com a prévia solicitação por escrito da Securitas, sob a sua coordenação e supervisão e em obediência às instruções desta, que o Fornecedor se obriga a observar.
5. A Securitas poderá auditar o fornecimento dos Bens e/ou Serviços pelo Fornecedor, quer através dos seus serviços internos, quer através de equipas auditoras nomeadas por entidades responsáveis pela certificação da Securitas em diversos referenciais de Normas, a fim de assegurar o cumprimento das obrigações contratuais pelo Fornecedor.
6. O exercício do direito de supervisão ou de auditoria da Securitas não diminui, por qualquer modo, a responsabilidade do Fornecedor no fornecimento, mantendo este a autonomia técnica na execução dos trabalhos.
7. Após a execução de cada intervenção nas instalações do Cliente, mediante a entrega dos Bens e/ou a prestação dos Serviços, o Fornecedor preparará um relatório com o registo do resultado das ações tomadas, que enviará imediatamente à Securitas, para aceitação. A aceitação não prejudica a responsabilização por defeitos ocultos ou desconformidades supervenientes. Em caso de não conformidade, o Fornecedor corrigirá ou substituirá, a suas expensas e com prioridade, os Bens e Serviços afetados, em prazo adequado à natureza da desconformidade mas nunca superior a 5 (cinco) dias.

CLÁUSULA 3ª - Contrapartida

1. A contrapartida devida pelo fornecimento dos Bens e/ou Serviços contratados é a que consta da Ordem de compra.
2. Salvo se for diferentemente convencionado entre as Partes, o pagamento das contrapartidas devidas pela Securitas ao Fornecedor pelo fornecimento de Bens ou Serviço será efetuado no prazo de 90 (noventa) dias a contar da emissão da respetiva fatura, a qual apenas poderá ser emitida após a aceitação formal dos Bens e/ou Serviços pela Securitas.

CLÁUSULA 4ª - Duração

1. As presentes Condições gerais são celebradas pelo prazo de 1 (um) ano a contar da data da sua assinatura, renovando-se automaticamente por períodos iguais e sucessivos, exceto se denunciado por qualquer uma das Partes com a antecedência mínima de 60 (sessenta) dias em relação ao termo do período contratual em curso.
2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, a Securitas poderá denunciar as presentes Condições, a qualquer momento e sem necessidade de justa causa, desde que para o efeito notifique o Fornecedor com uma antecedência mínima de 30 (trinta) dias relativamente à data de cessação pretendida.
3. A cessação nos termos dos números anteriores não conferirá a qualquer das Partes o direito a reclamar da outra qualquer compensação ou indemnização decorrente de tal cessação.
4. Exceto se diferentemente acordado entre as Partes, a cessação das presentes Condições, independentemente da causa, não afetará:
   a. O cumprimento das obrigações assumidas (incluindo o fornecimento dos Bens e/ou Serviços acordados) nem o exercício dos respetivos direitos, que se manterão plenamente válidos e eficazes entre as Partes, nos exatos termos em que tenham sido estabelecidos; e
   b. O direito de qualquer das Partes a receber prestações ou indemnizações que se tenham constituído ou vencido até à data da cessação.

CLÁUSULA 5ª - Obrigações do Fornecedor

1. Constituem obrigações do Fornecedor:
   a. Fornecer os Bens e/ou Serviços (designadamente, e quando aplicável, fornecendo e instalando os materiais, equipamentos e sistemas contratados e também, quando aplicável, serviços de assistência técnica) contratados nos termos e de acordo com as especificações aceites pela Securitas, bem como de forma cuidada, prudente e diligente, seguindo os mais altos standards e níveis de serviço praticados no mercado português;
   b. Observar, no âmbito do fornecimento de Bens e/ou Serviços, as normas legais e regulamentares aplicáveis, designadamente, mas sem qualquer limitação, as regras laborais, fiscais, de segurança social, regras de tratamento de dados pessoais, tratamento de resíduos e responsabilidade ambiental e as regras de saúde e segurança no trabalho, regras anticorrupção, concorrência, sanções e *export controls*;
   c. Cumprir a calendarização e os prazos acordados para fornecimento de Bens e/ou Serviços, mantendo a Securitas devidamente informada do respetivo progresso;
   d. Sempre que necessário ou solicitado pela Securitas, conceder ao Cliente Securitas e/ou ao pessoal da Securitas formação técnica adequada relativamente aos equipamentos e/ou técnicas utilizadas no âmbito do fornecimento dos Bens e/ou dos Serviços;
   e. Informar prontamente a Securitas de quaisquer ocorrências ou situações relevantes, que representem ou possam vir a

representar dano ou ameaça de dano para os Clientes Securitas beneficiários da prestação dos Serviços, ou que prejudiquem ou possam vir a prejudicar o cumprimento das presentes Condições;

f. Notificar por escrito, a Securitas de quaisquer perdas, danos, ações, procedimentos, pedidos e/ou decisões de que tenha conhecimento e que possam afetar a mesma, incluindo designadamente (i) os emergentes ou causados, direta ou indiretamente, do fornecimento de Bens e/ou Serviços, (ii) no caso de ocorrência de danos patrimoniais ou pessoais, incluindo morte, e ainda (iii) quaisquer factos, decisões, reclamações, procedimentos ou ações que possam afetar, direta ou indiretamente, o fornecimento dos Bens e/ou dos Serviços e/ou a validade e conteúdo integral ou parcial das apólices de seguro previstas na Cláusula 14.

g. Cumprir e fazer cumprir por parte dos seus trabalhadores, colaboradores ou demais pessoal que utilizar no fornecimento dos Bens e/ou dos Serviços o Código de Valores e Ética da Securitas assim como todas as políticas e orientações adotadas pela Securitas em matérias relevantes para o fornecimento dos Bens e/ou dos Serviços objeto das presentes Condições gerais que lhe forem comunicadas pela Securitas;

h. Para os casos de fornecimento e/ou instalação de equipamentos eletrónicos, testar os sistemas instalados e assegurar o seu correto funcionamento, emitindo o correspondente certificado técnico, do qual constará a comprovação de que os mesmos estão conforme com as normas nacionais e comunitárias, especificações técnicas dos fabricantes e boas práticas em matéria de segurança privada que sejam aplicáveis;

i. Para os casos de assistência técnica, testar os sistemas instalados e assegurar o seu correto funcionamento, emitindo o correspondente certificado técnico, do qual constará a comprovação de que os mesmos estão operacionais e conformes com as normas, nacionais e comunitárias, especificações técnicas dos fabricantes e boas práticas em matéria de segurança privada que sejam aplicáveis;

j. Para os casos de fornecimento e/ou instalação de equipamentos eletrónicos, entregar, em tempo útil, à Securitas os planos de manutenção dos equipamentos, a documentação técnica e manuais de operação (redigidos em Português) que se mostrem relevantes, designadamente toda a informação legal conexa com a utilização de quaisquer equipamentos e sistemas eletrónicos instalados e que se afigure necessária para o pontual e adequado cumprimento das obrigações legais aplicáveis, bem como comunicar as regras de boa utilização do sistema de segurança instalado e quaisquer passwords necessárias para a sua operação.

k. Quando forem acordados níveis de serviço, o seu incumprimento confere à Securitas o direito a penalidades contratuais, sem prejuízo do direito à reposição da conformidade, à redução do preço e a indemnização por danos adicionais comprovados. Em caso de incumprimento grave ou reiterado dos níveis de serviços, a Securitas poderá resolver as presentes Condições gerais, nos termos da Cláusula 15.

CLÁUSULA 6ª - Compromisso do Fornecedor

1. O Fornecedor declara e garante que não é referido, não pertence (direta ou indiretamente), nem é controlado por qualquer agente indicado em qualquer Lista de sanções. Para efeitos da presente cláusula, "propriedade" e "controlo" têm o significado que lhes é atribuído pelas respetivas Sanções ou em qualquer documento oficial relativo à aplicação dessas Sanções.
2. O Fornecedor declara e garante não estar envolvido, direta ou indiretamente, e sem a obtenção de autorização prévia da autoridade competente para o efeito (quando tal for aplicável), em atividades proibidas por quaisquer Sanções.
3. Para efeitos de aplicação da presente Cláusula o termo "Sanções" significa as sanções económicas e financeiras, embargos comerciais, ou quaisquer outras medidas restritivas equivalentes, impostas, administradas e aplicadas pontualmente pela União Europeia, pelos governos dos Estados membros da União Europeia, pelo Conselho de Segurança das Nações Unidas, ou por uma entidade reguladora equiparada de qualquer país relevante para as presentes Condições
4. Para efeitos de aplicação da presente Cláusula o termo "Lista de Sanções" significa qualquer lista específica de cidadãos, pessoas ou entidades objeto de sanções (ou qualquer documento equivalente), incluindo as respetivas alterações, ampliações ou substituições.
5. O Fornecedor obriga-se a cumprir, de forma permanente, os princípios base da Securitas aplicáveis à atuação em ambientes online e redes sociais. Neste âmbito, o Fornecedor compromete-se a assegurar que todos os seus colaboradores, seus subcontratados ou quaisquer terceiros que atuem em seu nome no âmbito da execução das presentes Condições gerais: (i) respeitam integralmente os direitos de autor, marcas registadas, direitos de imagem e quaisquer direitos de terceiros no espaço digital, abstendo-se de utilizar conteúdos protegidos sem autorização; (ii) protegem toda a informação confidencial, sensível ou de natureza pessoal relativa à Securitas, aos seus clientes, colaboradores e parceiros, cumprindo as políticas internas da Securitas sobre Privacidade e Proteção de Dados garantindo que nenhum conteúdo ou referência a tais informações é divulgado online; (iii) asseguram total transparência na sua atuação em redes sociais, abstendo-se de manipular informação, criar perfis falsos, divulgar conteúdos enganosos ou adotar qualquer comportamento suscetível de induzir terceiros em erro; (iv) declaram expressamente a sua qualidade de fornecedores, sempre que realizem publicações relacionadas com a Securitas, conforme seja autorizado por escrito pela Securitas, ou em que mencionem a empresa no âmbito da execução das presentes Condições gerais; e (v) adotam uma conduta responsável na utilização das redes sociais, assegurando que qualquer conteúdo publicado é apropriado, não prejudica a imagem, reputação ou interesses da Securitas e respeita a legislação aplicável.

CLÁUSULA 7ª - Garantia

1. Sem prejuízo das garantias legais aplicáveis, o Fornecedor presta garantia contratual pelo prazo de 24 (vinte e quarto) meses sobre os Bens e Serviços fornecidos
2. Durante a vigência da garantia, o Fornecedor:
   2.1 garante que os Bens e Serviços permanecem conformes às especificações e livres de defeitos de material, fabrico ou execução;
   2.2 realizará, sem custos, todas as intervenções necessárias à reposição da conformidade, incluindo deslocações, mão de obra, peças e transporte; e
   2.3 sempre que existam elementos digitais incorporados nos Bens ou Serviços, assegura as atualizações necessárias à correção de vulnerabilidades, à segurança e ao desempenho.

CLÁUSULA 8ª - Obrigações da Securitas

Constituem obrigações da Securitas:

1. Comunicar ao Fornecedor todas as informações relevantes de que tenha conhecimento, ou que lhe sejam solicitadas por aquele, razoavelmente necessárias ao fornecimento dos Bens e/ou dos Serviços;
2. Assegurar o acesso dos meios humanos e materiais do Fornecedor às instalações indicadas pela Securitas para efeitos do fornecimento correto dos Bens e/ou dos Serviços; e
3. Prestar toda a colaboração que se revele razoavelmente necessária ao fornecimento dos Bens e/ou dos Serviços.

CLÁUSULA 9ª - Meios para a Prestação dos Serviços

1. O Fornecedor empregará os meios materiais suficientes e humanos qualificados, necessários e apropriados ao adequado fornecimento dos Bens e/ou dos Serviços , garantindo a sua disponibilidade para tal fornecimento, nos termos e prazos contratados.
2. No caso da prestação de serviços de instalação e assistência técnica a equipamentos eletrónicos, será da responsabilidade do Fornecedor o fornecimento de todos os materiais, aparelhos, instrumentos, ferramentas, utensílios, equipamentos, componentes, acessórios e tudo o mais que se mostre necessário ao fornecimento dos Bens e/ou

dos Serviços, de acordo com os termos acordados por escrito entre o Fornecedor e a Securitas, considerando-se tal fornecimento adequadamente contemplado na contrapartida acordada pela Securitas com o Fornecedor pelo fornecimento dos Bens e/ou dos Serviços.

3. No caso de fornecimento de equipamento, o Fornecedor obriga-se a sujeitar à aprovação prévia da Securitas todos os equipamentos, componentes, materiais e/ou processos a empregar no fornecimento dos Bens e/ou Serviços, devendo estes respeitar a qualidade, dimensões, forma, especificidades e demais características que tenham sido acordadas com a Securitas, ou, na falta daquela indicação, respeitar as normas legais e/ou regulamentares em vigor.
4. Os equipamentos, componentes e materiais necessários à prestação dos Serviços devem ser utilizados e/ou aplicados pelo Fornecedor em absoluta conformidade com as normas legais e/ou regulamentares em vigor, ou, se estas não existirem, de acordo com os processos acordados com a Securitas.
5. Caso se verifique qualquer desconformidade na qualidade e em outras características dos equipamentos, componentes e/ou materiais empregues ou a empregar pelo Fornecedor no âmbito do fornecimento dos Bens e/ou dos Serviços, a Securitas poderá determinar que tais equipamentos, componentes e/ou materiais não sejam utilizados, ficando o Fornecedor responsável por todas as despesas decorrentes da respetiva substituição bem como pela correção do fornecimento dos Bens e/ou dos Serviços afetados pelo uso de tais equipamentos, componentes e/ou materiais.
6. O Fornecedor deverá acondicionar e proteger devidamente todos os equipamentos, componentes, materiais, instrumentos, ferramentas e utensílios que se encontrem nas instalações de Clientes Securitas ou outras indicadas pela Securitas para o fornecimento correto dos Bens e/ou dos Serviços, sendo da responsabilidade do Fornecedor o extravio ou furto de qualquer equipamento ou peça que não se encontrem devidamente acondicionados ou guardados.

CLÁUSULA 10ª - Atos de Terceiros e Prestação Simultânea de outros Serviços

1. Sempre que o Fornecedor sofra atrasos no fornecimento dos Bens e/ou dos Serviços em virtude de qualquer facto imputável a terceiro, deverá, no prazo de 2 (dois) dias a contar da data em que disso tiver conhecimento, informar por escrito a Securitas para que a mesma possa adotar as providências necessárias para, se possível, minimizar tais atrasos.
2. A Securitas poderá executar junto dos Clientes Securitas, diretamente ou por intermédio de terceiro, em simultâneo com o fornecimento dos Bens e/ou dos Serviços, quaisquer trabalhos ou serviços não incluídos na Ordem de Compra, ainda que sejam de natureza idêntica à dos Bens e/ou dos Serviços fornecidos. Quando o Fornecedor considere que o normal fornecimento dos Bens e/ou dos Serviços está a ser prejudicado ou a sofrer atrasos em virtude da realização simultânea de tais trabalhos ou serviços, deverá apresentar a sua reclamação por escrito à Securitas, de imediato e nunca após o prazo de 2 (dois) dias a contar da data dos trabalhos ou serviços da Securitas em causa.
3. Nos casos previstos nos números anteriores, a Securitas poderá autorizar, por escrito, que eventuais atrasos provocados no fornecimento dos Bens e/ou dos Serviços sejam compensados com a prorrogação do respetivo prazo por período adicional para a sua execução, correspondente ao atraso comprovadamente causado no normal fornecimento dos Bens e/ou dos Serviços .

CLÁUSULA 11ª - Prevenção e Segurança

1. Sem prejuízo do cumprimento das disposições legais e regulamentares aplicáveis e do disposto nos números seguintes, o Fornecedor obriga-se a cumprir e a fazer cumprir por todos os trabalhadores, colaboradores ou demais pessoal que utilizar no fornecimento dos Bens e/ou dos Serviços quaisquer procedimentos de segurança que lhe sejam comunicados pela Securitas.
2. O Fornecedor deve manter a documentação obrigatória da empresa e de cada trabalhador afetos aos serviços a prestar, atualizada, o qual autoriza que seja compartilhada com os Clientes Securitas sempre que tal resulte da lei ou seja necessário para demonstrar o cumprimento da lei por parte da Securitas ou dos Clientes Securitas. O Fornecedor obriga-se a informar qual o seu corpo técnico, identificando todos os trabalhadores que irão ser utilizados no fornecimento dos Bens e/ou dos Serviços e disponibilizando os seus dados de identificação e Fichas de Aptidão, sempre que solicitado, e ainda comunicar qualquer alteração desse corpo técnico.
3. Sem prejuízo do disposto na Cláusula 12 em matéria de responsabilidade, o Fornecedor deverá adotar as providências e tomar as medidas adequadas para que fornecimento dos Bens e/ou dos Serviços ocorra com toda a segurança, devendo igualmente adotar as precauções e realizar os trabalhos para assegurar a proteção e segurança necessários para evitar quaisquer danos, nomeadamente, nas instalações do Cliente Securitas ou em outras as instalações indicadas pela Securitas.
4. Caso a Securitas considere insuficientes as medidas de saúde e segurança adotadas pelo Fornecedor, poderá determinar-lhe a adoção de medidas adicionais, bem como a suspensão do fornecimento dos Bens e/ou dos Serviços até que tais medidas sejam adotadas, sendo o Fornecedor responsável por quaisquer prejuízos e/ou atrasos verificados em consequência de tal suspensão, bem como por eventuais sanções aplicadas por entidades competentes motivadas pelo incumprimento de quaisquer disposições legais ou regulamentares aplicáveis nesta matéria.

CLÁUSULA 12ª - Responsabilidade do Fornecedor

1. O Fornecedor será total e exclusivamente responsável pelo regular e pontual fornecimento dos Bens e/ou dos Serviços, bem como pelo seu resultado, que deve ser executado nas condições acordadas, respeitando as normas nacionais e/ou comunitárias aplicáveis, respondendo pelos vícios ou defeitos dos equipamentos, componentes e/ou materiais instalados no âmbito do fornecimento dos Bens e/ou dos Serviços. Em particular, o Fornecedor será integralmente responsável por todos e quaisquer prejuízos resultantes para os Clientes Securitas, e/ou para qualquer terceiro e/ou para a Securitas do deficiente ou incorreto fornecimento dos Bens e/ou dos Serviços, bem como de quaisquer vícios ou defeitos no mesmo.
2. Caso o fornecimento dos Bens e/ou dos Serviços não ocorra, no todo ou em parte, de modo adequado e de acordo com o previsto na Ordem de Compra e/ou nas presentes Condições gerais, a Securitas especificará quaisquer deficiências e notificará o Fornecedor para que proceda ao correto fornecimento dos Bens e/ou dos Serviços em causa, fixando um prazo para o efeito. Uma vez decorrido tal prazo sem que o Fornecedor proceda ao fornecimento correto dos Bens e/ou dos Serviços em causa, a Securitas fica desde logo autorizada a mandar prestar por terceiro o fornecimento correto dos Bens e/ou dos Serviços em falta, a expensas do Fornecedor.
3. O Fornecedor será exclusiva e inteiramente responsável e indemnizará a Securitas por quaisquer perdas, danos e despesas (incluindo honorários e despesas razoáveis de Advogados) e isentará a Securitas, os seus administradores, empregados, colaboradores, agentes ou mandatários, de qualquer responsabilidade em quaisquer ações, pedidos, processos contraordenacionais e decisões contra os mesmos, emergentes ou causados, direta ou indiretamente, do fornecimento correto dos Bens e/ou dos Serviços , com fundamento em danos pessoais, incluindo morte, em danos patrimoniais e/ou no não cumprimento de quaisquer disposições legais aplicáveis, desde que tal obrigação de indemnização não provenha de circunstâncias que resultem de dolo ou culpa grave imputável à Securitas, seus administradores, empregados, colaboradores, agentes ou mandatários, como tal comprovado por decisão judicial transitada em julgado.
4. Na máxima extensão legalmente permitida, o Fornecedor será inteira e exclusivamente responsável por quaisquer danos indiretos ou consequentes, incluindo nomeadamente, lucros cessantes, perdas puramente financeiras, perda de receitas, de negócio ou de rendimentos, em que a Securitas, ou os seus clientes, venham a sofrer em resultado das condutas ou omissões imputáveis ao Fornecedor no

decurso do fornecimento dos Bens e/ou dos Serviços objeto das presentes Condições gerais.

5. O Fornecedor deverá indemnizar e exonerar a Securitas de qualquer responsabilidade por quaisquer Perdas em que a Securitas ou os seus clientes venham a incorrer ou que possam ser reclamadas contra a Securitas por qualquer terceiro, em resultado ou relacionadas com o fornecimento dos Bens e/ou dos Serviços ao abrigo das presentes Condições gerais, exceto se essas Perdas forem originadas por conduta dolosa, ação negligente ou omissão por parte da Securitas, dos seus trabalhadores, agentes ou subcontratados.
6. Sem prejuízo do disposto no número anterior, e considerando a natureza específica da atividade de montagem de tecnologia de vigilância e segurança, caso se verifique ocorrência de roubo, extravio ou qualquer perda patrimonial cuja causa seja imputável, de forma exclusiva, ao Fornecedor — incluindo, designadamente, atraso na execução, deficiente montagem ou utilização de equipamento que não observe as especificações ou requisitos técnicos contratualmente definidos — a responsabilidade será integral e exclusivamente atribuída ao Fornecedor, que, tratando-se de sinistro coberto por seguro válido e sem prejuízo de acionar o seguro, deverá providenciar medidas urgentes de mitigação e adiantamento razoável de custos necessários, com direito a reembolso conforme a cobertura.

CLÁUSULA 13ª - Responsabilidade Laboral

1. Todos os trabalhadores, colaboradores ou demais pessoal que o Fornecedor venha a utilizar no fornecimento dos Bens e/ou dos Serviços são exclusivamente dirigidos e fiscalizados pelo Fornecedor, reportando aos seus superiores hierárquicos, não estando dependentes ou sujeitos a qualquer forma de subordinação à Securitas, não podendo estes considerar-se, em qualquer medida, como trabalhadores ou colaboradores da Securitas.
2. O Fornecedor será inteira e exclusivamente responsável pelo cumprimento de todas as obrigações relativas aos seus próprios trabalhadores e demais pessoal que venha a utilizar no fornecimento dos Bens e/ou dos Serviços por força das disposições legais e regulamentares aplicáveis em matéria laboral e de segurança social (designadamente, mas sem qualquer limitação, no que respeita a acidentes de trabalho, saúde, segurança e higiene no trabalho, e legalização de trabalhadores estrangeiros), bem como pelos encargos daí resultantes, nomeadamente com seguros, coimas ou outras quantias pagáveis ou exigíveis por quaisquer entidades, isentando expressamente a Securitas de quaisquer responsabilidades daí decorrentes.
3. No prazo de 5 (cinco) dias a contar da Ordem de Compra, o Fornecedor deve entregar à Securitas a documentação comprovativa do cumprimento das disposições legais e regulamentares aplicáveis em matéria laboral e de segurança social, sendo que a todo o momento a Securitas pode exigir a entrega desses documentos, nomeadamente declaração comprovativa da situação regularizada relativamente a contribuições para com a Segurança Social Portuguesa e declaração comprovativa da situação tributária regularizada, emitida pela repartição de Finanças do domicílio ou sede do contribuinte em Portugal,
4. O Fornecedor deverá assegurar a substituição imediata de qualquer trabalhador ou colaborador que utilize no fornecimento dos Bens e/ou dos Serviços, sempre que tal lhe seja solicitado por escrito pela Securitas, de forma fundamentada, podendo a Securitas, desde logo, impedir o acesso às instalações de Clientes Securitas dos trabalhadores e/ou colaboradores em causa.

CLÁUSULA 14ª - Seguros

1. O Fornecedor deverá contratar e manter em vigor, durante toda a vigência das presentes Condições, as apólices de seguro legalmente obrigatórias para o exercício da sua atividade no âmbito do fornecimento dos Bens e/ou dos Serviços, nomeadamente deverá contratar, e manter válidos os seguintes seguros: Seguro de Acidentes de Trabalho, abrangendo todo o pessoal envolvido no fornecimento dos Bens e/ou dos Serviços objeto das presentes Condições gerais e Seguro de Responsabilidade Civil. No prazo de 5 (cinco) dias a contar da Ordem de Compra, e no início de cada ano contratual, durante a vigência das presentes Condições Gerais, o Fornecedor deve entregar à Securitas uma declaração emitida por seguradora autorizada a desenvolver a atividade em Portugal em que ateste a existência, em conformidade com os números anteriores, de cada um dos seguros e assuma o compromisso de comunicar à Securitas com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, qualquer alteração que possa afetar as coberturas e garantias das respetivas apólices.
2. Sem prejuízo do número anterior, a Securitas poderá exigir cópia das apólices respeitantes aos seguros indicados no número 13.1, de modo a poder verificar a sua conformidade com o estabelecido naquele parágrafo.
3. A falta de apresentação da prova de contratação dos seguros mencionados no número anterior e a consequente impossibilidade de execução dos trabalhos será imputável ao Fornecedor, sendo o mesmo responsável por todas as consequências daí decorrentes.

CLÁUSULA 15ª - Força Maior

1. As seguintes circunstâncias serão consideradas motivo justificativo de mora ou incumprimento das presentes Condições gerais: qualquer circunstância fora do controlo razoável de uma das partes, nomeadamente incêndio, guerra, mobilização ou intervenção militar de escala semelhante, requisição, apreensão, restrições monetárias, insurreição ou tumultos civis, desvio de aeronave ou um ato de terrorismo, epidemia, pandemia, falta de transportes, falta generalizada de materiais ou de recursos humanos, greves ou outros conflitos industriais e defeitos ou atrasos nas entregas de subcontratados causadas por qualquer das circunstâncias referidas na presente Cláusula.
2. A Parte que invoque força maior deve notificar a outra, com a maior brevidade, descrevendo o evento, o seu impacto e a duração estimada, devendo adotar diligências razoáveis de mitigação. A verificação de força maior prorroga os prazos de execução afetados pelo período comprovadamente correspondente ao impedimento.
3. A Securitas poderá, se a suspensão do fornecimento dos Bens e/ou dos Serviços exceder 15 (quinze) dias, fazer cessar a prestação dos mesmos, tendo ainda o direito a ser reembolsada de eventuais importâncias pagas adiantadamente a título de contrapartida (de forma proporcional ao período contratual remanescente, no caso de Serviços continuados).

CLÁUSULA 16ª - Incumprimento

1. Se uma Parte for responsável pelo incumprimento de alguma das disposições das presentes Condições gerais, e esse incumprimento for grave ou reiterado e a Parte faltosa não o sanar, caso possível, no prazo de 15 (quinze) dias contados de comunicação enviada para o efeito pela outra Parte, a Parte não faltosa tem o direito de resolver as presentes Condições gerais, com efeitos imediatos, mediante notificação escrita dirigida a outra Parte.
2. Considera-se, para efeitos de atribuição do direito de resolução das presentes Condições gerais, incumprimento grave aquele que, pela sua gravidade ou reiteração, torne a subsistência do vínculo contratual inexigível para a Parte não faltosa.
3. A Securitas poderá igualmente resolver as presentes Condições gerais com fundamento em justa causa mediante notificação prévia por escrito com dez (10) dias de antecedência. "Justa causa" para os efeitos do presente parágrafo incluirá nomeadamente: (i) cancelamento ou alteração material de qualquer das coberturas de seguros que seja relevante para efeitos das presentes Condições gerais, (ii) alteração na legislação ou regulamentação aplicável que tenha um efeito material, ou cause uma alteração material às obrigações das Partes ao abrigo das presentes Condições gerais, (iii) se o Fornecedor se tornar insolvente, se for apresentado um pedido de insolvência ou outros de natureza similar, por ou contra a empresa.
4. Caso o fornecimento correto dos Bens e/ou dos Serviços previstos nas presentes Condições gerais, seja, ou venha a tornar-se ilegal, ou contrário a qualquer instrumento legal, regulamento, instrução ou ordem em matéria de Sanções, ou o Fornecedor ou os seus proprietários diretos ou indiretos sejam adicionados a uma Lista de Sanções, a Securitas poderá, sob sua total discricionariedade,

suspender as suas obrigações ao abrigo das presentes Condições gerais e / ou cessar as presentes Condições gerais; e

5. A Securitas não será responsável perante o Fornecedor por quaisquer perdas, danos ou atrasos (incluindo danos indiretos) sofridos em resultado da decisão da Securitas de rescindir ou suspender as suas obrigações ao abrigo das presentes Condições gerais nos termos previstos nos parágrafos 15.3. e 15.4 supra.
6. O exercício do direito de resolução previsto na presente Cláusula não preclude, nem equivale a renúncia ao exercício de outros direitos emergentes da lei ou das presentes Condições gerais, designadamente do direito a indemnização por perdas e danos.

CLÁUSULA 17ª - Comunicações

1. Quaisquer comunicações a efetuar no âmbito das presentes Condições devem ser feitas por escrito e enviadas para a outra Parte por carta registada.
2. As comunicações considerar-se-ão efetuadas 3 (três) dias após o seu envio por carta registada.
3. Quaisquer alterações aos contactos constantes do número anterior carecem de comunicação à outra Parte nos termos da presente Cláusula.
4. Quaisquer comunicações relativas à gestão corrente das presentes Condições gerais e do fornecimento dos Bens e/ou dos Serviços ao abrigo do mesmo, poderão ser efetuadas por email, desde que exista evidência de receção de tais comunicações pela Parte destinatária (designadamente, através de recibo eletrónico de entrega ou resposta escrita à comunicação em questão).

CLÁUSULA 18ª - Confidencialidade Segredo Comercial e Não Concorrência

1. Informação Confidencial. O Fornecedor obriga-se a manter confidencial e a não divulgar, usar e a não tirar partido, direta ou indiretamente, ou tornar público, por qualquer forma e para qualquer fim, qualquer conhecimento ou informação relacionada com as presentes Condições gerais, com a Securitas ou com o seu grupo económico, com a sua atividade, sistemas, produtos, forma de condução dos seus negócios, clientes, trabalhadores e/colaboradores que sejam revelados ao Fornecedor ou aos seus trabalhadores e demais pessoal e/ou de que, por qualquer modo, tome(m) conhecimento no âmbito das presentes Condições gerais, mantendo-se esta obrigação de confidencialidade em vigor mesmo após a cessação das presentes Condições gerais, independentemente da causa.
2. Em especial, o Fornecedor obriga-se a:
   a. Restringir a divulgação da Informação Confidencial unicamente aos seus colaboradores para os quais essa Informação seja essencial para o cumprimento das presentes Condições, responsabilizando-se por assegurar que tais colaboradores observem o dever de sigilo e confidencialidade a que se encontra obrigado, sem que, todavia, isso o exonere da sua própria responsabilidade perante a Securitas;
   b. Informar todos os seus colaboradores e terceiros que contacte para a execução das presentes Condições gerais, do carácter confidencial da Informação e adotar as medidas necessárias para que estes mantenham tais Informações como confidenciais;
   c. Utilizar a Informação Confidencial unicamente para o cumprimento das obrigações definidas nas presentes Condições gerais.
   d. Relativamente aos documentos, ficheiros e dados neles contidos a que o Fornecedor tenha acesso, qualquer que seja o seu suporte, fica este expressamente proibido de os copiar, na totalidade ou em parte, de alterar o seu conteúdo, ou de os utilizar para quaisquer finalidades que não as necessárias à execução das presentes Condições.
   e. Todos os ficheiros disponibilizados pela Securitas ao Fornecedor, no âmbito das presentes Condições gerias, são propriedade exclusiva da Securitas e deverão ser-lhe devolvidos, na medida em que não sejam necessários ou nos prazos que vierem por elas a ser definidos, e de forma alguma o Fornecedor poderá guardar ou manter cópia dos mesmos.
   f. O Fornecedor obriga-se a vincular, por escrito, os seus colaboradores e os profissionais por si contratados, ao cumprimento das regras de segurança, confidencialidade e sigilo profissional previstas na Lei de Proteção de Dados Pessoais e na Lei da Segurança Privada, mesmo para além da cessação do respetivo vínculo contratual.
   g. Cada uma das Partes é responsável por assegurar o cumprimento das respetivas obrigações e tomar as medidas apropriadas, em matéria de proteção de dados pessoais, designadamente quanto à sua segurança, confidencialidade e sigilo, em conformidade com a Lei de Proteção de Dados Pessoais.
   h. O disposto na presente Cláusula manter-se-á em vigor para além do termo das presentes Condições gerais.
3. A informação deverá ser considerada como confidencial se tiver sido designada como confidencial pela parte que a divulgou no momento da sua divulgação, ou se, tendo em conta todas as situações que rodearam a divulgação, a mesma devesse com carácter de razoabilidade ser entendida como confidencial pela parte que a recebeu. Fica desde já esclarecido que os planos de serviços da Securitas (o "Manual de Segurança" e/ou documentação similar), a identificação dos Clientes da Securitas, assim como o objeto do fornecimento dos Bens e/ou dos Serviços será sempre considerado informação confidencial para efeitos da presente cláusula e está protegida por direitos de propriedade intelectual.
4. Proteção de Dados.
   a) As Partes reconhecem que a execução das presentes Condições implicará o tratamento de Dados Pessoais da respetiva contraparte, bem como a importância de proteger adequadamente os Dados Pessoais tratados no âmbito do mesmo, e comprometem-se a cumprir integralmente os princípios e regras consagrados relativamente a proteção de Dados Pessoais, nomeadamente, os previstos no Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados - Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de Abril de 2016 ("RGPD"), e na Lei nº 58/2019 de 8 de agosto que aprovou a Nova Lei de Proteção de Dados Pessoais, bem como nas demais leis vigentes em Portugal que protegem a privacidade e os dados pessoais das pessoas singulares, em todas as atividades de tratamento de Dados Pessoais que sejam realizadas.
   b) As Partes são responsáveis autónomas pelo tratamento dos dados pessoais transmitidos para efeitos da execução das presentes Condições gerais, levando a cabo o respetivo tratamento de dados por sua própria responsabilidade e a seu próprio critério.
   c) As Partes procedem ao tratamento de dados pessoais com finalidades determinadas, explícitas e legítimas, designadamente para efeitos de gestão da relação contratual, podendo tratar dados de identificação dos representantes, titulares de órgãos sociais, trabalhadores e das pessoas que tenham sido indicadas como ponto de contacto entre as Partes ou que executam o fornecimento dos Bens e/ou dos Serviço (titulares dos dados), obrigando-se as Partes a cumprir o dever de informação nos termos do RGPD aos respetivos titulares de dados e, se aplicável, a obter os seus consentimentos, para a transmissão de dados à contraparte resultante da execução das presentes Condições gerais e respetivo tratamento pela mesma. Toda a informação relativa ao tratamento de dados efetuado pela Securitas poderá ser consultada na sua Declaração de Privacidade disponível em https://www.securitas.pt/stand-alone/declaracao-de-privacidade/.
   d) O tratamento de dados pessoais tem como fundamentos a relação contratual, bem como o cumprimento de obrigações legais que regem o exercício da atividade das Partes, sendo os referidos dados conservados pelo prazo de dez anos após a cessação das presentes Condições gerais, podendo ser conservados por período superior para comprovar o cumprimento de obrigações legais ou contratuais ou de outra natureza e enquanto não decorrer o prazo de prescrição dos direitos correspetivos.
   e) Os titulares dos dados poderão exercer os seus direitos de acesso, retificação, cancelamento/apagamento, oposição, limitação e portabilidade junto da contraparte correspondente, para o seguinte endereço de correio eletrónico: dpo@securitas.pt. Da mesma forma, caso entendam que os seus direitos não foram devidamente

assegurados, os titulares poderão apresentar uma reclamação junto da Comissão Nacional de Proteção de Dados (www.cnpd.pt).
e) Quando o fornecimento dos Bens e/ou dos Serviços implicar que o Fornecedor trate dados em nome e por conta da Securitas, as Partes obrigam-se a celebrar um acordo de tratamento de dados nos termos do artigo 28.º do RGPD.

CLÁUSULA 19ª - Direitos de Propriedade Intelectual

1. Reconhecimento do Fornecedor. O Fornecedor reconhece e concorda que nenhum direito de propriedade da Securitas será transferido ou adquirido ao abrigo destas Condições gerais.
2. Sistemas de back-office. O Grupo Securitas e / ou seus licenciadores são proprietários exclusivos de todos os sistemas de produção de back-office utilizados para o fornecimento dos Bens e/ou dos Serviços, incluindo sistemas de monitoramento, implantação de guarda e relatórios, incluindo todas as infraestruturas técnicas, sistemas, software, ferramentas, hardware e equipamentos, documentação, informações, dados e outros materiais contidos e gerados no mesmo. Ao Fornecedor não é concedido qualquer direito de acesso ou utilização de tais sistemas de produções para além dos necessários para a execução das presentes Condições gerais.
3. Propriedade exclusiva do equipamento. O Grupo Securitas e / ou seus licenciadores são proprietários exclusivos de todo o hardware e outros equipamentos, ferramentas e software e documentação relacionados, a serem instalados nos Sites dos seus Clientes para fins de recebimento dos Bens e/ou Serviços durante o prazo de execução dos contratos de prestação de serviços a executar com os seus Clientes Securitas.
4. Marcas. O Grupo Securitas é o proprietário exclusivo de todas as marcas comerciais, nomes de produtos e outras marcas utilizadas para ou em relação aos Serviços. Não é concedido ao Fornecedor qualquer direito de utilização de tais marcas comerciais, nomes de produtos e outras marcas.
5. O Fornecedor garante que os Bens e/ou Serviços não violam direitos de terceiros e obriga-se a defender e indemnizar a Securitas e os Clientes Securitas de quaisquer reclamações por violação de propriedade intelectual, incluindo custas e indemnizações, e a, à sua custa, obter licenças, substituir ou modificar os Bens e/ou Serviços de forma a eliminar a violação, preservando a funcionalidade.

CLÁUSULA 20ª - Disposições Diversas

1. Renúncia a Direitos. Uma renúncia, por qualquer das Partes, a um direito emergente ou relacionado com as presentes Condições gerais só é eficaz se constar de documento escrito, assinado pela Parte renunciante.
2. Não Exercício de Direitos. O facto de uma das Partes não exercer qualquer direito ou faculdade que lhe assista, emergente da lei ou das presentes Condições gerais, ou o facto de uma das Partes não exigir à outra Parte, numa ou mais ocasiões, o integral cumprimento de todas as cláusulas, termos e condições previstas nas presentes Condições gerais, não implicará nem poderá ser tido ou interpretado como renúncia a exigir o exato cumprimento pela outra Parte de todas as cláusulas e condições previstas nas presentes Condições gerais, nem poderá ser interpretado ou considerado como uma desistência do direito de exercer posteriormente tal faculdade ou direito decorrente da lei ou das presentes Condições gerais.
3. Invalidade. A invalidade de alguma das disposições das presentes Condições gerais, ou a existência de lacunas ou omissões, não afetarão a subsistência do mesmo na parte não viciada (salvo se a Parte interessada demonstrar que o fim prosseguido pelas Partes permite supor que estas não teriam concluído o negócio sem a Parte viciada), devendo as Partes, de forma diligente, acordar na substituição das disposições inválidas e no preenchimento das lacunas ou omissões, bem como na aplicação das disposições que estejam em maior consonância com a vontade real ou presumível das Partes, de acordo com o fim e o sentido das presentes Condições gerais, caso tivessem previsto a lacuna ou omissão.
4. Alterações e Aditamentos. Qualquer alteração ou aditamento às presentes Condições gerais só será válida e eficaz se constar de documento escrito assinado por representantes autorizados das Partes.
5. Intuito Personae, Subcontratação e Cessão de Posição Contratual. A Ordem de Compra à qual se aplicam as presentes Condições gerais foi emitida atendendo à identidade do Fornecedor e às especiais características técnicas e profissionais por ele invocadas e assumidas, que lhe conferem um elevado nível de competência e aptidão para o fornecimento dos Bens e/ou dos Serviços. Em consequência, o Fornecedor não poderá (i) ceder ou transmitir a sua posição contratual nas presentes Condições gerais, total ou parcialmente, (ii) ceder quaisquer direitos ou obrigações emergentes do mesmo, (iii) subcontratar terceiros para o fornecimento dos Bens e/ou dos Serviços ou (iv) substituir-se de qualquer forma no cumprimento das obrigações para si decorrentes das presentes Condições gerais ou no fornecimento dos Bens e/ou dos Serviços; em qualquer caso, salvo mediante o prévio consentimento escrito da Securitas. A Securitas poderá ceder a sua posição contratual a entidades do mesmo grupo económico, sem necessidade do prévio consentimento escrito do Fornecedor.
6. Despesas. Exceto se o contrário resultar das presentes Condições gerais, cada Parte suportará os custos em que incorra na negociação, elaboração, celebração e execução das presentes Condições gerais.

CLÁUSULA 21ª - Lei Aplicável e Jurisdição

1. As presentes Condições gerais são regidas pela Lei Portuguesa.
2. Sem prejuízo de outro foro cuja competência seja imperativamente determinada por lei, para a resolução de todo e qualquer diferendo ou litígio direta ou indiretamente emergente da execução, interpretação e integração das presentes Condições gerais, serão territorialmente competentes os tribunais da Comarca de Lisboa.